



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu  
Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP 28860.000  
[previdencia@iprevca.rj.gov.br](mailto:previdencia@iprevca.rj.gov.br) / (22) 2778-2041 / 2778-2036

## PORTARIA DE REVISÃO Nº 049/2023

*“Dispõe sobre a revisão da Portaria nº 107/2020 que concedeu o Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora ROGÉRIA VALADÃO DOS SANTOS.”*

O Presidente do IPREV CA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58, XIV da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c com o Art. 40 § 5º da CF/88, e com os Art. 12 e 17 da Lei Municipal nº 1.047/2006, resolve:

**Art. 1º** Revisar a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, incorporando aos proventos a Gratificação por Valorização e Assiduidade (GVA) no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora ROGÉRIA VALADÃO DOS SANTOS, CPF nº 006.XXX.XXX-43, efetiva no cargo de Professor C, Nível VIII, matrícula nº 2063, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS e PARIDADE, conforme Protocolo Digital nº 4844/2023.

Dos Proventos:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
Salário Base - Art. 160 da Lei nº 365/1996	2.104,10
Triênio (45%) - Art. 184 da Lei nº 365/1996	946,85
Regência de Classe (25%) – Art. 37 Lei Mun. nº 972/2005	526,03
Grat. por Valorização e Assiduidade GVA (20%) – Art. 36 Lei Mun. nº 972/2005	420,82
Grat. de Aperfeiçoamento Pós-Graduação (10%) – Art. 39 da Lei Mun. nº 972/2005	210,41
<b>TOTAL</b>	<b>4.208,21</b>

**Art 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2020.

Casimiro de Abreu- RJ, 07 de Agosto de 2023.

MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES  
Diretor Presidente – Portaria nº 0137/2023